



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savergnini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

LEI N° 650, de 23 de maio de 2006.

EMENTA: DISCIPLINA A CONDUÇÃO DE CÃES FERÓZES EM VIAS PÚBLICAS DO MUNICÍPIO DE MARILÂNDIA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS

O Prefeito Municipal de Marilândia, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal, **Aprovou e Ele Sanciona** a seguinte **LEI**:

Art. 1° - A condução, em vias públicas urbanas de cães ferózes das raças PITTBULL, DOBERMAN, ROTWEILLER, FILA BRASILEIRO e seus mestiços e outros de porte físico e forças semelhantes.

Art. 2° - O proprietário de cão das raças referidas no artigo 1° desta Lei, fica proibido de entregar a condução do animal, em vias e logradouros públicos de áreas urbanas, quando for o caso, a menores de 16 (dezesesseis) anos

Art. 3° - O proprietário afixará, de forma visível, no imóvel onde é mantido o cão, placas de advertência informando a raça e a periculosidade do animal, bem como garantia de que o animal não terá acesso a vias públicas, criando obstáculos, através da utilização de muros ou grades.

Art. 4° - Fica estipulado a Vigilância Sanitária da Secretaria da Saúde do município, para receber denúncias e aplicação de infração do disposto nesta Lei.

Art. 5° - Fica o proprietário do cão obrigado a equipar o animal com guia, coleira e mordação (Focinheira), ao conduzi-lo em lugares públicos, além de se responsabilizar pelo, recolhimento, imediato, dos dejetos por ele produzidos.

Art. 6° - O não cumprimento do disposto desta lei acarretará ao infrator, proprietário e/ou condutor as seguintes sanções legais existentes e pertinentes, que poderão ser cumulativos ou não.

I - Multa de 50 UFPMM'S elevado ao dobro no caso de reincidência à infração;

II - Apreensão do animal e seu encaminhamento ao canil municipal.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MARILÂNDIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Rua Ângela Savernini, 93 - CEP 29725-000 - Marilândia - ES

Fax:3724-1294 - Telefone: 3724-1201

E-mail.: marilandia@edinternet.com.br

III- Obrigatoriedade de reparar ou compensar os danos causados, independentemente da agressão ter sido contra pessoa e/ou animais;

IV- A aplicação do disposto no inciso I deste artigo, independem da aplicação no disposto no Inciso III.

Art.7º- Esta Lei entrará em vigor 120 (cento e vinte) dias após a sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Marilândia(ES), 23 de maio de 2006.

OSMAR PASSAMANI
Prefeito Municipal

Registrada na SEMAF
Da P.M.M. Em,
23/05/2006.

Data de Publicação

Secretária da SEMAF.